



RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Considerando que, na sua atividade regulatória, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tem tomado conhecimento e analisado problemas nos procedimentos do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC);

Considerando a recomendação à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) e à Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. sobre procedimentos do SIGIC, emitida pela ERS em 14 de fevereiro de 2014 no âmbito do processo de inquérito n.º ERS/058/13;

Considerando a recomendação à ACSS e à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P., igualmente sobre procedimentos do SIGIC, emitida pela ERS em 4 de julho de 2014 no âmbito do processo de inquérito n.º ERS/093/13; e

Considerando as conclusões do estudo da ERS sobre a “Gestão da Lista de Inscritos para Cirurgia no SNS”, que visou a avaliação do acesso, da concorrência e da qualidade dos cuidados cirúrgicos no Serviço Nacional de Saúde (SNS);

O Conselho de Administração da ERS, nos termos e para os efeitos do preceituado na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, delibera reiterar as referidas recomendações sobre o funcionamento do SIGIC. Adicionalmente, no sentido de promover a concorrência entre os hospitais de destino e garantir a efetiva concretização dos direitos dos utentes à informação e à liberdade de escolha no âmbito do SIGIC, a ERS recomenda que a ACSS promova as seguintes alterações:

- (i) Garantir que os utentes possam aceder a todo o tempo, junto da UHGIC do seu hospital e a seu pedido, aos dados que lhe respeitem registados na LIC, nomeadamente o nível de prioridade que lhe foi atribuído e o seu

posicionamento relativo na prioridade atribuída, nos termos da alínea d), do n.º 44, da Parte III, da Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro.

- (ii) Disponibilizar informação atualizada, no sítio da internet da ACSS e/ou no Portal da Saúde, sobre a lista de prestadores convencionados no âmbito do SIGIC, por forma a dotar os utentes de informação que favoreça o exercício da liberdade de escolha.
- (iii) Fazer constar do vale cirurgia informação ao utente sobre a liberdade de escolher qualquer prestador do SNS ou convencionado que preste os cuidados de que necessita e esteja disponível, ainda que não conste da lista anexa ao vale cirurgia, nos termos da alínea b), do n.º 113, da Parte V, da Portaria n.º 45/2008, de 15 de janeiro.
- (iv) Fazer constar do vale cirurgia informação mais clara e precisa quanto ao tempo médio de espera do procedimento em concreto, em cada prestador identificado, assim substituindo a informação genérica que atualmente consta do vale cirurgia relativa ao tempo médio de espera por prestador.

O Conselho de Administração.